

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 874/2018

Campo Largo, 07 de Novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 87/2018, dessa Egrégia Casa de Leis, de autoria do ilustre Presidente, protocolado sob o nº 29882/18, encaminhamos anexo cópia do parecer da Secretaria M. de Saúde acostado na fls.06/07.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Denise Slompo

Diretora Geral da Secretaria M. de Governo

Excelentíssimo Senhor

Márcio A. Beraldo

Presidente da Comissão

Campo Largo – Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Campo Largo, 01 de novembro de 2018

Memorando nº 3862/2018

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretária Municipal de Governo

Assunto: Processo 29882/2018 – Câmara Municipal – Indicação Legislativa 151/2018
obrigatoriedade de aparelho de oximetria de pulso arterial nas Unidades Básicas de
Saúde e Centro Médico Hospitalar.

Em atendimento ao solicitado no ofício 87/2018 tema citado acima, segue
informação da Divisão Atenção a Saúde.

Atenciosamente,


Chrystiane Chemin

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando SMS 3831/2018

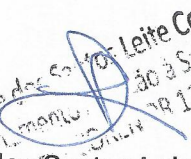
Campo Largo, 31 de Outubro de 2018.

Venho por meio deste, em resposta ao processo nº 29882, ofício 87/2018, da Câmara Municipal, conforme indicação legislativa nº 121/2018.

A Secretaria de Saúde informa que as Unidades de Saúde do município e o Centro Médico Hospitalar já contam com tal equipamento, tendo em vista legislações e exigências sanitárias vigentes, como a PORTARIA Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014, que trata das Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência, além de haver obrigatoriedade nas unidades de saúde que estão participando do processo de Tutoria do APSUS.

Diante deste fato, como já existe uma regulamentação sanitária, a secretaria de saúde entende que não é necessário uma lei municipal para tal finalidade, e que tal fiscalização compete ao setor de vigilância sanitária

Sem mais para o momento, estamos a disposição para demais esclarecimentos.


Francisco dos Santos Leite Couto
Departamento de Atenção a Saúde
Nº 138.374

A/c:

Chrystiane Pianaro Chemin
Secretária Municipal de Saúde